

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º ANO—5º DA REPUBLICA—N. 619

SÃO PAULO

SABBADO, 8 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 152

DE 6 DE JULHO DE 1893

Eleva á villa o districto de paz de Pitangueiras

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1º Fica elevado á villa o districto de paz de Pitangueiras.

Art. 2º Suas divisas serão as mesmas estabelecidas na criação do districto de paz.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, seis de Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Julho de 1893.—O director, *João de Souza Amiral Gurgel*.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

62ª sessão ordinaria, em 1.º de Julho de 1893.

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARY :—*Chamada.—Acta.—Expediente :—*

Representação e officio.—Redacção do projecto creando uma bibliotheca annexa ás secretarias do Congresso.—Requerimento do sr. Antonio Mercado.—Considerações do sr. B. da Silva e projecto n. 28.—Discussão unica do projecto approvando os decretos do Governo ns. 89 e 100.—2.ª discussão dos projectos concedendo licença a F. dos Anjos Gaia e elevando a municipio o districto de paz de Pitangueiras.—Discursos dos srs. A. Merculo e Salles Junior.—3.ª discussão do projecto concedendo licença a Firmino M. Lyrio e discussão unica da redacção do que concede licença a A. L. de S. e Castro.—2.ª discussão do projecto que reforma a lei de instrução publica.—Discurso e requerimento do sr. P. Egydio.—Discussão unica do parecer n. 56, (licença ao coronel Jardim).—Discursos dos srs. V. de Moraes, A. Mercado e B. da Silva.—Ordem do dia 3 de Julho.

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, Teixeira de Carvalho, Salles Junior, Fonseca Pacheco, Peixoto Gomide, Gustavo Godoy, Paulo Egydio, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Presentes treze srs. senadores, abre-se a sessão. É lida e approvada a acta da sessão antecedente, bem como as das sessões dos dias 21, 22, 26,

27, 28 e 30 de Junho, que não haviam sido approvadas por falta de numero legal.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Representação de cidadãos residentes em Santa Cruz do Rio Pardo, pedindo a intervenção do Congresso no sentido de fazer com que a Companhia Sorocabana cumpra no mais breve espaço de tempo o seu contracto, levando os seus trilhos até aquella zona.—A' commissão de obras publicas.

Officio da camara municipal de S. Simão, representando ao Congresso sobre a conveniencia de ser aquella villa elevada á categoria de cidade do mesmo nome, uma vez que já está em condições de obter esses fôros, visto ser sede de comarca e ter o desenvolvimento material necessario e mais todos os requisitos legais.—A' commissão de estatistica.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto da Camara dos Deputados creando uma bibliotheca annexa ás secretarias do Congresso:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º. É creada uma bibliotheca annexa ás secretarias do Congresso, destinada provisoriamente ao estudo e ás consultas que tiverem de fazer os funcionarios superiores dos poderes do Estado e especialmente as commissões do Congresso.

Art. 2º. Para o estabelecimento e manutenção dessa bibliotheca será annualmente consignada no orçamento a verba de 6:000:000.

§ unico. Esta verba será empregada do modo seguinte: 5:000:000 para aquisição de livros, e 1:000:000 para encadernação de brochuras, jornaes e manuscritos.

Art. 3º. Para dirigir a bibliotheca e zelar da mesma será nomeado um dos actuaes empregados da secretaria da Camara, por designação da mesa, e um auxiliar tambem da mesma Secretaria.

§ 1º. O empregado que for para isso designado continuará sob as ordens do director da respectiva secretaria e perceberá os mesmos vencimentos do logar que antes occupava.

§ 2º. No regulamento da bibliotheca serão des-criminadas as attribuições do bibliothecario, comprehendendo entre outras as seguintes:

a) Arrecadar e colleccionar todas as leis, decretos e resoluções, relatorios, annuaes, mensagens e mais documentos dos poderes do Estado que houver em duplicata nos archivos da Camara e do Senado, e que puder obter nas diversas repartições do Estado;

b) Solicitar por intermedio do Governo os mesmos documentos da letra a, publicado, pelos poderes da União e dos Estados;

c) Promover a aquisição de trabalhos, taes como chronicas, roteiros e memorias relativas ao Brazil e principalmente a S. Paulo, e em geral tudo quanto possa interessar ao estudo da geographia, da historia e da ethnographia do Brazil e de S. Paulo;

d) Providenciar sobre a cópia de documentos impressos que por sua raridade não possam ser adquiridos por outro modo;

e) Providenciar sobre a encadernação de memorias ou representações importantes, que mereçam ser conservadas para consultas, a fôrza das commissões de ambas as casas do Congresso;

f) Receber e registrar em livro especial as offer-tas feitas á bibliotheca.

Art. 4º. A escolha dos livros será feita pelo bibliothecario, atendendo aos pedidos e requisições das commissões effectivas do Congresso.

Art. 5º. Nas primeiras requisições de livros o bibliothecario deverá preferir:

a) As obras relativas aos assumptos da especialidade de cada commissão;

b) Os codigos, constituições e leis usuaes dos paizes cultos, especialmente dos que são regidos pelo systema federativo;

c) Os trabalhos mais notaveis de doutrina e pratica sobre a organização das instituições federaes.

Art. 6º. A bibliotheca será aberta nas horas do expediente das secretarias e durante os trabalhos legislativos; além des as, pela manha das 7 ás 10 e á noite ás mesmas horas.

Art. 7º. Nenhum deputado, senador ou qualquer funcionario poderá retirar livro da bibliotheca.

Art. 8º. As despesas de installação, limpeza e illuminação serão feitas pela verba do expediente das secretarias.

Art. 9º. O Congresso, attendendo ao desenvolvimento da bibliotheca, resolverá oportunamente sobre a abertura da mesma á frequencia publica.

§ unico. Será, porém, permitido o ingresso na bibliotheca aos que, desejando consultal-a, obtiverem para isso auctorização dos secretarios do Congresso ou directores das secretarias.

Sala das commissões do Senado, em 29 de Junho de 1893.

Paulo Egydio.—Paulo Queiroz.—Ricardo Baptista.

O sr. Antonio Mercado (pela ordem) requer dispensa de impressão da redacção para ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.—Consultado, o Senado approva este requerimento, sendo dispensada a impressão da redacção.

Pede a palavra

O sr. Bernardo da Silva :—Sr. presidente, sentindo ainda a necessidade da criação de cadeiras de instrução primaria em Botucatu, onde já existem duas cadeiras para o sexo masculino e duas para o feminino, venho pedir a criação de mais duas, por isso que cada uma das existentes já lecciona mais de 40 alumnos, e havendo ainda muitos cujos paes desejam que participem desse direito gratuito que o Estado lhes outorga.

A camara municipal particularmente pediu-me para fazer sentir ao Senado essa necessidade, mesmo porque, sendo muito grande o numero de alumnos para cada escola, estes deixavam de aproveitar convenientemente o estudo, ou os mestres se fatigavam não attendendo a todos os alumnos matriculados

Assim, pois, creio ter demonstrado a conveniencia do projecto que apresento e que mando á mesa assignado por mim e mais dous collegas, f'pe-lindo ao mesmo tempo a v. exc., sr. presidente, que o remetta á commissão de instrução publica. Vai á mesa e é lido o seguinte